



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

1.1. Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo - Espargidor não letal.

2. Amparo normativo

2.1. Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública”;

2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.4. Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.6. Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

3. Necessidade da contratação

3.1. A aquisição em tela destina-se a dotar os APJs do TRF5 de dispositivos de menor potencial ofensivo (não letal), visando atender as demandas da Diretoria de Segurança Institucional - DSI;

3.2 Visa, também, dar efetividade a legislação do art. 84 da Resolução nº 502/2018 do Conselho da Justiça Federal, que determina, que os servidores que atuam na área de segurança deverão portar armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo no âmbito do Poder Judiciário;

3.3 O uso desses equipamentos não letais é amplamente difundido na Administração Pública brasileira, como forma de prevenção à violência e controle de infrações penais, por meio da proteção à vida e ao patrimônio público, além de estarem abrangidos pela doutrina de segurança, do uso seletivo e proporcional da força;

4. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão

4.1. A demanda encontra alinhamento ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026 no que tange ao macrodesafio específico do fortalecimento da segurança e proteção institucional.

5. Requisitos da contratação

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: matérias primas utilizadas e prazo validade.

4.2. Entregar os bens, novos, sem uso, lacrados em sua embalagem original.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens contratados, de acordo com as características apresentadas no detalhamento descritivo de cada item, observando-se a necessidade de preservação da uniformidade de matérias-primas.

6. Estimativa de quantidades

6.1. Os requisitos quantitativos foram estabelecidos considerando a quantidade de Agentes da Polícia Judicial do TRF5 que estão lotados na Diretoria de Segurança Institucional e realizam atividades de segurança.

6.3. Seguindo os parâmetros acima delineados, é possível estimar os bens demandados conforme tabela disposta abaixo:

ITEM	NOMENCLATURA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PSI PRÓ JATO LÍQUIDO DIRECIONADO 70g STANDARD (SI-203)	Espargidor não letal para incapacitação por cegueira temporária imediata, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto patenteado WO2019136541)	un	25
2	PSI PRÓ NÉVOA EM FORMATO DE CONE 70g STANDARD (NC-303)	Espargidor não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto patenteado WO2019136541)	un	10

7. Levantamento de mercado e justificativas técnica e econômica

7.1. Esta unidade realizou uma análise das alternativas possíveis no mercado, por meio de pesquisas na internet, concluiu-se que diante da especificidade do material pretendido, há apenas uma fornecedora, exclusiva em todo território nacional, que foi consultada para se chegar no valor estimado do objeto.

7.2. Quanto às justificativas técnica e econômica, remete-se ao item 3 deste estudo.

8. Estimativa de preço

8.1. Conforme se depreende da tabela apresentada no tópico 6, estima-se o valor total de R\$ R\$ 7.276,75 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para a presente aquisição.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. A necessidade de dotar Agentes de Polícia Judicial com pelo menos dois instrumentos menos letais, para situações de nível mediano de dificuldade, encontra solução na aquisição deste produto, para pelo menos ter essa opção, dando alternativa para cada situação. Produto tem tido boa aceitação no mercado, nas forças de segurança pública nacional e internacional, sendo, até então, não-letal, diferentemente do spray de pimenta, o qual tem tido sua procura diminuída no mercado.

9.2 A solução escolhida pela unidade foi a realização de aquisição mediante procedimento de inexigibilidade, uma vez que a fornecedora, é exclusiva em todo território nacional, com fulcro, no art. 74, I da Lei 14.133/2021..

10. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição

10.1. Conforme demonstrado ao longo deste estudo, a demanda possui fundamento e se prestará, principalmente a dotar os Agentes da Polícia Judicial do TRF5 com mais uma instrumento menos letal propiciando mais alternativas para uso diferenciado dar força em situações em que houver necessidade de uso da força.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELA BARBOSA, SUPERVISOR(A)**, em 21/10/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIO LUIZ SUKAR NETO, DIRETOR(A) II**, em 21/10/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5463009** e o código CRC **5B542486**.